

## CIRCULAR Nº 20/2016-BNDES

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2016.

Ref.: Produto BNDES Automático

Ass.: Programa BNDES para a Composição de Dívidas Decorrentes de Financiamentos no Cartão BNDES – BNDES Pro-CDD Cartão.

A Superintendente da Área de Operações Indiretas, consoante Resolução da Diretoria do BNDES e no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS a criação do Programa BNDES para a Composição de Dívidas Decorrentes de Financiamentos no Cartão BNDES – BNDES Pro-CDD Cartão .

A seguir são definidos os critérios, condições e procedimentos operacionais a serem observados no Programa.

## 1. OBJETIVO

Financiar a composição de dívidas decorrentes de operações de crédito contratadas por meio do Cartão BNDES.

## 2. BENEFICIÁRIAS FINAIS

Portadores do Cartão BNDES.

## 3. ITENS FINANCIÁVEIS

Liquidação integral do saldo devedor de operações de crédito contratadas por meio do Cartão BNDES.

## 4. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

Nos financiamentos concedidos no Programa BNDES Pro-CDD Cartão, deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos subitens 4.1 a 4.4.

Foi atribuído o código **PROCDDCARTAO2016/04** para representar a Condição Operacional Vigente para o presente Programa, definida neste item.

### 4.1. Taxa de juros:

Somatório de Custo Financeiro, Remuneração Básica do BNDES, Taxa de Intermediação Financeira e Remuneração da Instituição Financeira Credenciada.

**4.1.1. Custo Financeiro:** Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP);

**4.1.2. Remuneração Básica do BNDES:** 3,4% a.a. (três inteiros e quatro décimos por cento ao ano);

**4.1.3. Taxa de Intermediação Financeira:** 0,1% a.a. (um décimo por cento ao ano);

**4.1.4. Remuneração da Instituição Financeira Credenciada:**

Limitada até 7% a.a. (sete por cento ao ano).

**4.2. Limite de Financiamento:**

**4.2.1.** R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por Beneficiária Final, observado o disposto no subitem 4.2.2.

**4.2.2.** Quando o saldo devedor total referente às operações passíveis de financiamento na composição de dívidas ultrapassar o Limite de Financiamento, a que se refere o subitem 4.2.1, a Beneficiária Final poderá optar por pagar integralmente o valor excedente ou excluir integralmente da composição uma ou mais transações, com anuência do Agente Financeiro, de modo que o saldo devedor a ser composto não ultrapasse o referido limite.

**4.2.2 Forma de apuração do saldo devedor:** as parcelas vencidas e vincendas das operações objeto da composição devem ser atualizadas pelos encargos contratuais de normalidade, observado que o saldo devedor total resultará da soma das parcelas vencidas e vincendas, junto ao Agente Financeiro, de todas as operações da mesma Beneficiária.

**4.2.3** As operações deste Programa não comprometerão o limite por Beneficiária Final, a cada período de 12 (doze) meses, estabelecido para as operações realizadas no âmbito do Produto BNDES Automático.

**4.3. Prazos:**

Até 48 (quarenta e oito) meses, incluído o prazo de carência de até 12 (doze) meses, sendo este necessariamente múltiplo de 3 (três).

**4.4. Periodicidade dos Pagamentos:**

As amortizações serão pagas mensalmente. Os pagamentos referentes aos juros serão realizados juntamente com as parcelas de amortização, exceto durante a fase de carência, quando serão exigíveis trimestralmente.

**5. GARANTIAS**

**5.1.** As garantias ficarão a critério do Agente Financeiro, observadas as normas pertinentes do Banco Central do Brasil.

**5.2.** Não será admitida como garantia a constituição de penhor de direitos creditórios decorrentes de aplicação financeira.

**6. SISTEMÁTICA OPERACIONAL**

Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES conforme normas e procedimentos estabelecidos na Circular do Sistema de Processamento de Fichas Resumo de Operação via Internet – Sistema FRO Eletrônica, observadas as seguintes peculiaridades:

**6.1.** Os pedidos de financiamento poderão ser encaminhados na Sistemática Operacional Convencional ou Simplificada, independentemente do valor do financiamento, exclusivamente por meio digital.

**6.2.** Deverá ser selecionada, no campo “Programa”, a opção “PRO-CDD CARTAO”.

- 6.3.** Deverá ser selecionado, no campo “Objetivo”, o Tipo de Investimento “320 – Capital de Giro”.
- 6.4.** Os Pedidos de Liberação – PLs deverão ser encaminhados em parcela única, exclusivamente por meio digital, exceto para operações com situação caracterizada como “Fluxo interrompido na FRO Eletrônica”, que deverão observar os procedimentos estabelecidos para a Liberação de Recursos do Produto BNDES Automático.

## **7. CONTRATAÇÃO**

Na contratação dos financiamentos, deverão ser seguidas as instruções relativas ao Produto BNDES Automático, observado que:

- 7.1.** Deverão ser inseridas as “Condições a serem observadas pelos Agentes Financeiros na contratação da operação com as Beneficiárias Finais (TJLP)” aplicáveis às operações no âmbito do Produto BNDES Automático; e
- 7.2.** Deverão ser feitas as adaptações às particularidades deste Programa, sendo livre a inclusão de novas cláusulas, desde que não conflitem com as Normas Operacionais vigentes.

## **8. CONDIÇÕES ADICIONAIS**

As operações contratadas no âmbito deste Programa não poderão ser objeto de nenhum outro tipo de repactuação ou refinanciamento.

## **9. ENCARGOS MORATÓRIOS**

O Agente Financeiro que vier a ficar inadimplente com o BNDES, relativamente a operações por ele realizadas no âmbito deste Programa de financiamento, estará sujeito ao disposto no item “Encargos Moratórios” do Produto BNDES Automático.

## **10. ACOMPANHAMENTO**

- 10.1.** Compete ao Agente Financeiro acompanhar e fiscalizar a boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.
- 10.2.** Deverão ser arquivados, no dossiê de cada operação, os seguintes documentos:
- 10.2.1.** Cópia do instrumento jurídico que formalizou a operação renegociada;
  - 10.2.2.** Demonstrativo relativo à apuração do valor do financiamento; e
  - 10.2.3.** Comprovação de quitação das operações.

## **11. DEMAIS ORIENTAÇÕES**

Aplicam-se ao presente Programa todas as demais condições e procedimentos operacionais estabelecidos para o Produto BNDES Automático.

## **12. VIGÊNCIA**

- 12.1.** Esta Circular entra em vigor na presente data, observado o limite orçamentário estabelecido para o Programa de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais);

**12.2.** Os pedidos de financiamento poderão ser protocolados no BNDES, para homologação, a partir de 04.05.2016 até 28.04.2017. Em casos de reapresentação, os pedidos poderão ser protocolados até 12.05.2017.

Para fins de controle de comprometimento dos recursos, o BNDES poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio de informações relativas a operações em curso nos Agentes Financeiros e definir limites de comprometimento por Agente Financeiro.

Juliana Santos da Cruz  
Superintendente  
Área de Operações Indiretas  
BNDES